



# Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.876 DE 18 DE JUNHO DE 1.996.

"DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAPUÃ, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA em redação final a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a assumir, plenamente, a gestão da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Parapuã, envolvendo, exclusivamente a Administração e gerenciamento dos recursos financeiros, das instalações dos equipamentos, do corpo clínico e demais servidores, bem como dos serviços prestados pela Santa Casa.

**Parágrafo Único**:- Assumir a gestão, conforme estabelece o "Caput", não implica na transferência dos recursos financeiros, dos bens patrimoniais, do quadro de pessoal, e de quaisquer outros bens, direitos e obrigações, para a Prefeitura Municipal, à qual caberá, simplesmente, administrar em nome da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Parapuã.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear um Conselho de Administração, composto por 9 (nove) membros e 5 (cinco) suplentes, escolhidos dentre representantes da Sociedade Civil e de entidades locais, ao qual caberá, juntamente com o Prefeito, indicar e nomear os novos dirigentes da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Parapuã.





# Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

cont.

LEI N° 1.876 DE 18 DE JUNHO DE 1.996.

FI 02

Parágrafo Único:- O Conselho de Administração será renovado bienalmente, sempre no último dia útil do mês de abril.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a afastar sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, servidores do quadro de pessoal da Prefeitura para prestar serviços, por tempo determinado, junto à Santa Casa de Misericórdia de Parapuã.

Artigo 4º - É vedada ao Poder Executivo Municipal adquirir bens patrimoniais, para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Parapuã, em nome da Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - A forma de organização, os procedimentos e demais regulamentos necessários à gestão da Irmandade da Santa Casa / de Misericórdia de Parapuã, serão estabelecidas por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 6º - O Poder Executivo poderá conceder subvenções à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Parapuã, até o limite de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), ao ano, dos recursos consignados em Orçamento para o Setor de Saúde, na dotação Orçamentária 13.754282.013.000 durante o prazo estabelecido no Art. 1º, a ser alocado em quotas mensais, estabelecidas de acordo com a previsão anual de necessidades de recursos financeiros.

Artigo 7º - Anualmente, até o dia 15 de fevereiro, o Conselho da Administração deverá encaminhar a Prestação de Contas e demais esclarecimentos necessários, referente ao exercício anterior, ao Conselho Municipal de Saúde, que fará a apreciação das contas e o encaminhamento para decisão ao Prefeito Municipal.





# Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

cont.

LEI Nº 1.876 DE 18 DE JUNHO DE 1.996.

FI 03

Artigo 8º - O Conselho de Administração convocará, anualmente, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Parapuã, sempre no mês de abril, para a realização de Assembleia Geral, para tratar de assuntos de interesse da Santa Casa, e, ao final do prazo estabelecido no Art. 1º, para a realização de eleições gerais, nos termos que estabelece o Estatuto da Irmandade.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 18 de junho de 1.996.



Rui Lobo  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume / na data supra.



Nivaldo Adriano  
RG 12393478/SP  
Chefe de Gabinete

